



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil

CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil

CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 980 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município de Vitória Brasil/SP e dá outras providências.”

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 27 de Novembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo único - Considera-se também abandono o depósito de veículos em logradouros públicos, ainda que sob alegação de guarda ou reparo temporário, quando caracterizada permanência irregular ou risco à coletividade.

Art.2º - Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas serão passíveis de remoção pelo Poder Público, observado o procedimento previsto nesta Lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I - Veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais das seguintes situações:

a) Sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detran, BIN (Base de Identificação Nacional), com identificação do comprador ou não.

b) Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema do Detran, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

c) Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 5 (cinco) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública;

d) Veículo motorizado ou não, que por 5 (cinco) dias consecutivos, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono, deterioração, impossibilidade de circulação ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art.4º - As reclamações sobre abandono de veículo ou estacionamento em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo municipal competente ou registradas pelos canais oficiais de atendimento eletrônico, para análise da situação e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único - São agentes de autoridade competente para lavrar o auto de identificação de características de abandono, e remoção da via pública:

I - Agentes Fiscalizadores do Executivo Municipal das Secretarias vinculadas;

II - Autoridades policiais, quando houver convênio ou apoio formal ao Município.

Art.5º - As demais infrações de trânsito por estacionamento irregular serão fiscalizadas conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções complementares.

Art.6º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo ou parte será identificado com um aviso afixado pela Secretaria Municipal competente, que valerá como notificação prévia, devendo constar:

I - data da fixação;

II - prazo de 5 (cinco) dias para retirada do veículo;

III - número do auto de constatação;

IV - advertência de que a não remoção implicará recolhimento ao depósito municipal.

Art.7º - Cabe à Secretaria Municipal competente designada pelo Prefeito, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

Art.8º - No ato da identificação e remoção, o Agente Municipal deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados na via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

V - data e hora da remoção;

VI - fotos que permitam reconhecimento visual.

VII - órgão e identificação do agente responsável;

Art.9º - Removidos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, identificado o proprietário ou detentor, deverá ser notificado para resgatá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§1º - A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e constar a data, o motivo da remoção, local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e a sanções a que o proprietário ou detentor estiver sujeito.

§2º - A notificação poderá ser pessoal ou encaminhada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 3 de 5

por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos.

§3º - Não sendo possível proceder a notificação por ser ignorada a identidade e/ou a residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículos abandonados em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de aviso afixado no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículos removidos.

§ 4º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, o veículo será considerado abandonado definitivamente, aplicando-se o disposto no art. 12 desta Lei.

Art.10º - Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito determinado pela Secretaria Municipal competente observadas as condições adequadas de segurança e preservação ambiental.

Parágrafo único. A restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação específica.

Art.11º - Para a restituição do veículo, carcaça, chassi, ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal competente munido de documentação regularizada, bem como dos comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia (autorização) para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Parágrafo Único - O veículo sem condições de deslocamento, carcaça, chassi ou parte de veículo apreendido, somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão.

Art.12º - Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear Comissão de Leilão de Veículos e Objetos Abandonados.

§2º - O produto do leilão será destinado prioritariamente à cobertura das despesas de remoção, guarda e estadia, sendo eventual saldo remanescente colocado à disposição do Tesouro Municipal.

§3º - Os veículos e carcaças sem condições de reaproveitamento ou alienação deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

Art.13º - O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art.14º - A Administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios oficiais de comunicação, incluindo o Diário Oficial do Município e os

canais eletrônicos institucionais.

Art.15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando de responsabilidade do Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art.16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário. Paço Municipal José Félix da Silva, aos 01 de Dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

VINICIUS CANDIDO DE SOUZA
Setor de Comunicação e Expedição
(em substituição)

Decretos

D E C R E T O 1653 de 01 de Dezembro de 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 980/2025, que dispõe sobre as condições de recolhimento de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas do Município, e dá outras providências.”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a remoção de veículos abandonados em via pública é regulamentada pela Legislação Federal e que o artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), alterado pela Lei nº 14.599/2023, prevê a remoção para depósito independentemente da existência de infração.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo para a identificação, notificação, remoção e destinação adequada de veículos ou partes abandonadas, assegurando o devido processo legal e o direito de defesa do proprietário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº. 980/2025;

CONSIDERANDO que todos os cidadãos podem denunciar veículos abandonados aos órgãos de fiscalização municipais, que após fiscalização concede um prazo para retirada, e em caso de não cumprimento, o veículo é guinchado e que o abandono de veículos é um problema que afeta as cidades, gerando impactos ambientais, estéticos, além de violar as leis de trânsito e somente com o engajamento de todos, poderemos combater efetivamente o abandono de veículos e construir um ambiente urbano mais harmonioso e sustentável.

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.1º - Este Decreto regulamenta o procedimento de identificação, notificação, remoção, guarda, restituição e destinação final de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Vitória Brasil/SP, nos termos da Lei Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 4 de 5

nº. 980/2025.

Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu órgão executivo, coordenar, fiscalizar e executar as medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO.

Art.3º - A constatação de abandono será feita mediante Auto de Constatação, lavrado pelo agente fiscalizador designado, conforme modelo constante do Anexo I.

§1º - O Auto conterá obrigatoriamente:

- I - número sequencial;
- II - local, data e hora da constatação;
- III - identificação do veículo (marca, modelo, cor, placa e chassi, se houver);
- IV - descrição sumária das condições visuais do veículo;

V - registro fotográfico;

VI - identificação e assinatura do agente.

§2º - O Auto de Constatação será encaminhado à unidade responsável pela expedição da notificação ao proprietário.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO E DO AVISO DE ABANDONO.

Art.4º - O veículo constatado em situação de abandono será notificado por meio da afixação de aviso no próprio veículo, conforme modelo do Anexo II, com prazo de 5 (cinco) dias para retirada voluntária.

§1º - O aviso conterá o número do Auto de Constatação, o prazo para retirada e advertência sobre a remoção e as despesas decorrentes.

§2º - Quando possível, será expedida notificação postal ao proprietário, conforme dados do Detran.

§3º - Decorrido o prazo sem manifestação, será lavrado Auto de Recolhimento e providenciada a remoção.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO E GUARDA.

Art.5º - A remoção será realizada pela Secretaria competente ou empresa contratada, devendo o agente responsável preencher a Guia de Recolhimento de Veículo, conforme modelo do Anexo III.

§1º - A Guia de Recolhimento será emitida em duas vias:

- I - a primeira arquivada na Secretaria competente;
- II - a segunda entregue ao responsável pelo depósito.

§2º - Os veículos removidos serão encaminhados ao Depósito Municipal de Veículos Abandonados, localizado no Almoarifado Municipal, ou outro designado pelo Executivo.

§3º - O depósito deverá manter controle individualizado de cada veículo recolhido e garantir condições de segurança e preservação ambiental.

CAPÍTULO V

DA TABELA DE DESPESAS, MULTAS E TAXAS.

Art.6º - Ficam fixados os valores devidos a título de remoção, guarda, estadia e encargos administrativos

relativos aos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos nos termos da Lei Municipal nº. 980/2025, expressos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), conforme a Tabela constante do Anexo IV deste Decreto.

§1º - Os valores previstos neste artigo serão atualizados automaticamente a cada exercício, conforme o valor vigente da UFESP publicado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§2º - Os valores deverão ser pagos no ato da restituição do veículo, mediante emissão de Guia de Arrecadação Municipal ou depósito identificado pelo CPF do interessado ou pelo pagamento na tesouraria do Município com emissão de recibo.

§3º - O não pagamento das despesas devidas impedirá a restituição do veículo e autorizará a sua inclusão em leilão, nos termos da Lei nº. 980/2025.

§4º - Os valores poderão ser atualizados por decreto do Executivo, mediante reavaliação técnica da Secretaria de Finanças, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art.7º - Fica instituída multa administrativa pela não retirada do veículo notificado em prazo de cinco dias, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº. 980/2025, no valor de 50 (cinquenta) UFESPs.

Art.8º - Constituem encargos de responsabilidade do proprietário ou detentor:

- I - multa por não retirada no prazo legal (50 UFESPs);
- II - taxa de remoção;
- III - taxa de estadia diária no depósito;
- IV - despesas com publicação e notificação;
- V - eventuais multas aplicadas por infrações de trânsito correlatas.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL.

Art.9º - O proprietário ou detentor poderá requerer a restituição do veículo mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - documento do veículo regularizado junto ao Detran;
- III - comprovantes de quitação das taxas, multas e despesas previstas neste Decreto.

Art.10º - Findo o prazo de 60 (sessenta dias) dias sem manifestação do proprietário, o veículo será considerado abandonado definitivamente, sendo destinado a leilão público conforme o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.11º - O produto arrecadado com as taxas e multas previstas neste Decreto será destinado ao Tesouro Municipal.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal "José Félix da Silva", 01 de Dezembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1099

Página 5 de 5

2025

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

VINICIUS CANDIDO DE SOUZA

Setor de Comunicação e Expedição

(em substituição)

Portarias

PORTARIA 154 de 01 de Dezembro de 2025

“Concede férias”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regulares aos servidores:

MARCOS ALBERTO MODULO - MAT. 59 - FISCAL

DE OBRAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
02/01/2023 A 01/01/2024	05/01/2026 A 19/01/2026

VALDIR MODESTO DE OLIVEIRA- MAT. 56 - MOTORISTA

Período Aquisitivo	Período de Gozo
20/02/2023 A 19/02/2024	10/12/2025 A 08/01/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Felix da Silva, 01 de Dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

VINICIUS CANDIDO DE SOUZA

Setor de Comunicação e Expedição

(em substituição)